



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
RUA JOÃO RAIMUNDO DE OLIVEIRA S/Nº - CENTRO
SIMÕES – PIAUÍ
CNPJ Nº 06.553.853/0001-37

DECRETO MUNICIPAL Nº 018/2025
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Regulamenta o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável – CMDRS e o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural e Recursos Hídricos - FMDR, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL SIMÕES, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, em especial as constantes do artigo 60, IV da Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 389/2001 de 03 de abril de 2001, cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS e dá outras providências, alterada pela Lei Nº 409/2003, de 01/09/2003 no artigo 10 e a Lei Nº 440/2006 de 04/05/2006;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 770/2024 criou no seu artigo 8º, § 3º, “j” o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), e no artigo 6º, § 5º, VII o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural e Recursos Hídricos (FMDR);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 60, VI, “a” da Lei Orgânica Municipal caberá ao Prefeito Municipal a regulamentação, via Decreto, da organização e funcionamento da administração municipal, quando não implicar aumento de despesa, nem criação ou extinção de órgão público;

RESOLVE

Art. 1º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), criado na forma do artigo 8º, § 3º, “j” da Lei Municipal nº 770/2024, se encontra vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Recursos Hídricos, e possui caráter deliberativo, consultivo, normativo e propositivo, e tem por objetivo assessorar, avaliar e propor ao Poder Executivo Municipal as diretrizes das políticas públicas ligadas à agricultura familiar, bem como deliberar sobre normas e critérios que visem acelerar o desenvolvimento rural sustentável e solidário.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS:

- I.** Deliberar e definir acerca da Política Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário em consonância com as diretrizes dos Conselhos Estadual e Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário;
- II.** Assegurar a efetiva e legítima participação de representações dos diversos segmentos e movimentos sociais na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário - PMDRSS, de forma que este contemple estratégias, ações, programas e



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
RUA JOÃO RAIMUNDO DE OLIVEIRA S/Nº - CENTRO
SIMÕES – PIAUÍ
CNPJ Nº 06.553.853/0001-37

projetos de apoio e fomento ao desenvolvimento econômico e social, em bases sustentáveis, do Município;

- III. Aprovar o PMDRSS bem como os programas e projetos governamentais e não-governamentais de acordo com as prioridades estabelecidas pela Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário;
- IV. Elaborar e encaminhar proposta orçamentária de desenvolvimento rural sustentável e solidário para compor o orçamento municipal, no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município;
- V. Acompanhar e supervisionar os recursos do PRONAF aplicados no Município;
- VI. Convocar, a cada quatro anos ou extraordinariamente, a Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário;
- VII. Monitorar e avaliar a gestão dos recursos de posse do Município, bem como o desempenho dos programas, projetos, ações e atividades, de natureza transitória ou permanente;
- VIII. Propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes ao desenvolvimento rural sustentável e solidário;
- IX. Propor aos Conselhos Estadual e Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário e demais órgãos governamentais e não-governamentais, programas, serviços e financiamentos de projetos;
- X. Definir a priorização, a hierarquização e o exercício da gestão social local no desenvolvimento de ações e atividades de responsabilidade do setor público;
- XI. Realizar consulta quanto ao público beneficiário, à localização, ao período adequado e as demais informações para a composição dos investimentos governamentais no Município;
- XII. Instituir Câmaras Técnicas de caráter permanente ou Grupos de Trabalho temporários para subsidiar as decisões do Conselho;
- XIII. Promover a interlocução junto aos órgãos públicos para sugerir adequações e denunciar as irregularidades das suas ações;
- XIV. Realizar a compatibilização entre as políticas públicas municipal, territorial, estadual e federal voltadas para o desenvolvimento rural sustentável e solidário e para a conquista e consolidação da plena cidadania no Município;
- XV. Articular-se com os municípios vizinhos visando à elaboração, qualificação e implementação dos Planos Territoriais de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário;
- XVI. Identificar, encaminhar e monitorar demandas relacionadas ao fortalecimento da agricultura familiar e outros segmentos sociais fragilizados;
- XVII. Promover ações que estimulem, preservem e fortaleçam a cultura local.

Art. 3º. O CMDRS será composto por 10 (dez) representantes titulares, e 10 (dez) suplentes, tendo como membros:

- I – 01 (um) representante da Prefeitura Municipal;
- II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;
- III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Recursos Hídricos;
- IV – 01 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores;
- V – 01 (um) representante dos Órgãos Públicos de Assistência Técnica Agropecuária - SADA;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
RUA JOÃO RAIMUNDO DE OLIVEIRA S/Nº - CENTRO
SIMÕES – PIAUÍ
CNPJ Nº 06.553.853/0001-37

VI – 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

VII – 03 (três) representantes de Associações ou Cooperativas de Agricultores Familiares existente no município;

X – 01 (um) representante da Igreja mais representativa no município;

§ 1º. Os órgãos e entidades de que tratam os incisos I a XI deverão direcionar suas indicações para composição do CMDRS à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Recursos Hídricos, através de Ofício.

§ 2º. Os membros titulares Conselho serão indicados pela instituição da qual fazem parte, a qual também indicará o respectivo suplente, que deverá pertencer ao mesmo órgão ou entidade de que faz parte o membro titular.

§ 3º. Os membros do Conselho, titulares e suplentes, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Portaria, respeitada a origem das indicações.

§ 4º. O mandato dos membros titulares do Conselho, e respectivos suplentes, será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 5º. A Presidência do CMDRS será exercido pelo membro titular indicado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Recursos Hídricos.

§ 6º. As demais funções serão distribuídas livremente entre os membros do Conselho, conforme dispuser o Regimento Interno.

§ 7º. As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como serviço público relevante.

Art. 4º. Presente a maioria de seus membros, o CMDRS reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por, no mínimo, $\frac{1}{3}$ (um terço) de seus membros.

§ 1º. Se não houver quórum para o início dos trabalhos, a reunião será iniciada 30 (trinta) minutos após o horário marcado, com qualquer número de membros.

§ 2º. As reuniões do Conselho serão públicas e precedidas de ampla divulgação, não assistindo aos observadores o direito à voz.

Art. 5º. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo Único. Nas deliberações do Conselho, o seu Presidente terá além do voto ordinário, o de qualidade.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
RUA JOÃO RAIMUNDO DE OLIVEIRA S/Nº - CENTRO
SIMÕES – PIAUÍ
CNPJ Nº 06.553.853/0001-37

Art. 6º. O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural e Recursos Hídricos (FMDR), criado pelo artigo 6º, § 5º, VII da Lei Municipal nº 770/2024, possui natureza contábil-financeira, e tem como objetivo captar recursos a serem aplicados na implementação de ações que promovam o desenvolvimento rural e dos recursos hídricos locais.

Parágrafo único. O FMDR será gerido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Recursos Hídricos, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS).

Art. 7º. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural e Recursos Hídricos (FMDR):

- I – a dotação consignada anualmente no orçamento do Município e os créditos adicionais que lhe forem destinados;
- II – os preços públicos cobrados pela utilização ou cessão de espaços públicos destinados à atividade de desenvolvimento rural;
- III – os recursos provenientes da venda de publicações turísticas editadas pelo Poder Público;
- IV – os auxílios, subvenções e contribuições de qualquer natureza;
- V – as doações e legados que lhe venham a ser destinados por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;
- VI – o produto de operações de crédito realizadas pelo Município, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;
- VII – os rendimentos provenientes da aplicação financeira de seus recursos.
- IX - Repasses oriundos do poder legislativo municipal;
- X – Repasses oriundos do Governo Federal e Estadual, oriundo de qualquer título.

Art. 8º. As receitas do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural e Recursos Hídricos serão utilizadas no pagamento de despesas inerentes aos objetivos do FMDR e empenhadas à conta das dotações da respectiva Unidade de Despesa.

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do FMDR em despesas com pessoal e respectivos encargos, exceto remuneração por serviços de natureza eventual, vinculados a projetos específicos, estritamente relacionados às atividades turísticas.

Art. 9º. Os recursos do FMDR serão movimentados por meio de conta específica, a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, e seu saldo financeiro positivo, apurado em balanço anual, será transferido, automaticamente, para o exercício seguinte, a crédito do próprio Fundo.

§ 1º. A movimentação da conta de que trata este artigo será feita pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Recursos Hídricos, juntamente com o Secretário de Finanças.

§ 2º. Os recursos do Fundo, eventualmente disponíveis, poderão ser aplicados no mercado financeiro, revertendo aos mesmo seus rendimentos.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
RUA JOÃO RAIMUNDO DE OLIVEIRA S/Nº - CENTRO
SIMÕES – PIAUÍ
CNPJ Nº 06.553.853/0001-37

Art. 10. Os recursos destinados ao FMDR deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal, e a ele alocados através de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 11. A execução dos projetos fomentados pelo FMDR será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS).

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Simões – PI, 25 de abril de 2025.

ITALO MAGNO DANTAS LOPES DE CARVALHO
Prefeito Municipal